



378

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 2447/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 272/2015


A Empresa **LONGEVITÁ PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA**, apresentou impugnação ao Edital, solicitando se fizesse constar uma série de exigências relativas à qualificação técnica, sobretudo a exigência de laudos de absorção e microbiológicos, bem como a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE).

Embora a manifestação ora apresentada tenha sido encaminhada via e-mail, decidiu-se analisar o mesmo com a atenção de recurso, o qual passamos a contestar as referidas alegações, com base nos seguintes fundamentos:

Primeiramente passaremos a transcrever a redação do “caput” do Art. 30 da Lei 8.666/93 e suas alterações: “ **A documentação relativa a documentação técnica limitar-se-á:**”. Como pode-se notar o vocábulo “**limitar**”, tem como significado principal segundo dicionário brasileiro da língua portuguesa: “**não passar de:**”

A exigência de tais documentos deixaram de ser exigidos, uma vez que o conteúdo e a extensão da qualificação técnica dependem diretamente da natureza do objeto a ser Contratado, visando sobretudo a não restringir o caráter competitivo do certame. No caso em tela, não vemos necessidade de exigí-los, prerrogativa esta da Administração sob seu poder discricionário, eis que os materiais ora licitados são produtos comuns, isentos inclusive de registro no Ministério da Saúde, os quais são utilizados no dia a dia e postos no mercado ao alcance de qualquer consumidor sem grandes restrições.

Quando da entrega dos materiais e consequentemente sua utilização é o momento oportuno para aferir a qualidade do produto e no caso deste não apresentar boas condições devem ser devolvidos à Empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição das fraldas.


Prefeitura Mun. de Caçapava do Sul
PAULO DOUGLAS M. COSTA
Pregoeiro do Município



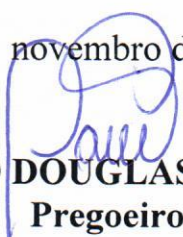
389

Por outro lado, vale ressaltar que a presente Licitação trata-se de Registro de Preços, desobrigando portanto a esta Prefeitura adquirir a totalidade ora licitada, o que certamente também estará associada a qualidade do produto fornecido.

Salienta-se ainda que consultando ao sistema de compras (pregaobanrisul) utilizado por esta Prefeitura, verificou-se que já foram anexadas várias propostas, não havendo portanto qualquer possibilidade de retificação do presente Edital e a reabertura do prazo, resultando assim em novas despesas relativas a publicações.

DIANTE DO EXPOSTO, decidiu-se pela manutenção das condições do Instrumento Convocatório, por considerar totalmente inconsistentes as alegações apresentadas pela Empresa **LONGEVITÁ PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA**, através de manifestação via e-mail, **RATIFICANDO-SE ASSIM o Edital nº 2447/2015**, em sua íntegra.

Caçapava do Sul, 26 de novembro de 2015.


PAULO DOUGLAS MARQUES COSTA,
Pregoeiro.